PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

EXECUTIVO

L E I Nº 496

-Concede isenção de impôsto progressivo, e modifica a lei 206, de 25 de agosto de 1959.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Ficam isentos, pelo prazo de três anos, do - impôsto Progressivo previsto na lei 389, de 26 de abril de 1967, os - proprietários de loteamentos aprovados nos têrmos de lei nº 206, de - 25 de agôsto de 1959.

§ único - Na vigência da isenção prevista nêste artigo o impôsto territorial, incidente nos loteamentos beneficiados por esta lei, serão lançados nas bases previstas no artº 2º da lei nº 389,- de 26 de abril de 1967.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data de sua publicaçaõ.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o conhecimento desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 2 de Junho de 1 968.

Cezar Juliao de Sales
Prefeito Municipal